

**MINUTA**

**ANEXO III**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_**

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO E DE CAMINHÃO BAÚ, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00147 - DL.**

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00147 - DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de locação de cavalo mecânico para realizar o transporte das Unidade Móveis OdontoSesc I, II, III e locação de caminhão baú para realizar o transporte de mobiliários, materiais de consumo e equipamentos dentro do município de Goiânia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se a Especificação Técnica e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	LOCAL DO SVÇ	VALOR
1	<p>LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO FRONTAL PARA TRANSPORTAR A UNIDADE MÓVEL ODONTOSESC I (PLACA LCR 8769)</p> <p>Uma carreta semirreboque com 14 metros de comprimento; 2,80 metros de altura; 4,05 metros de altura. Local de retirada: Avenida Contorno com a Avenida Araguaia, S/N, Setor Central - Goiânia, dentro do estacionamento 2 do Parque Mutirama.</p> <p>Local de entrega: O cavalo mecânico deverá estacionar as Unidades Móveis (local de chegada) no endereço: Avenida Ipanema, Quadra 234/236, número 1600, Setor Façalville – dentro do estacionamento do Sesc Façalville.</p> <p>Para o traslado da Unidade OdontoSesc III deverá ser contratado seguro contra danos no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), com cobertura de danos eventuais que possam ocorrer durante o trajeto da Unidade</p> <p>Os serviços de transporte das Unidades Móveis só se darão por encerrado após ser realizado o nivelamento das mesmas no endereço definido, local onde será instalada.</p>	1	SVÇ	GOIÂNIA	

2	<p>LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO FRONTAL PARA TRANSPORTAR A UNIDADE MÓVEL ODONTOSESC II. (PLACA LNG 8713) Uma carreta semirreboque com 14 metros de comprimento; 2,80 metros de altura; 4,05 metros de altura.</p> <p>Local de retirada: Avenida Contorno com a Avenida Araguaia, S/N, Setor Central - Goiânia, dentro do estacionamento 2 do Parque Mutirama.</p> <p>Local de entrega: O cavalo mecânico deverá estacionar as Unidades Móveis (local de chegada) no endereço: Avenida Ipanema, Quadra 234/236, número 1600, Setor Façalville – dentro do estacionamento do Sesc Façalville.</p> <p>Para o traslado da Unidade OdontoSesc II deverá ser contratado seguro contra danos no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), com cobertura de danos eventuais que possam ocorrer durante o trajeto da Unidade.</p> <p>Os serviços de transporte das Unidades Móveis só se darão por encerrado após ser realizado o nivelamento das mesmas no endereço definido, local onde será instalada</p>	1	SVÇ	GOIÂNIA	
3	<p>LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO FRONTAL PARA TRANSPORTAR A UNIDADE MÓVEL ODONTOSESC III.</p> <p>Uma carreta semirreboque com 14 metros de comprimento; 2,80 metros de altura; 4,05 metros de altura.</p> <p>Local de retirada: Avenida Contorno com a Avenida Araguaia, S/N, Setor Central - Goiânia, dentro do estacionamento 2 do Parque Mutirama.</p> <p>Local de entrega: O cavalo mecânico deverá estacionar as Unidades Móveis (local de chegada) no endereço: Avenida Ipanema, Quadra 234/236, número 1600, Setor Façalville – dentro do estacionamento do Sesc Façalville.</p> <p>Para o traslado da Unidade OdontoSesc III deverá ser contratado seguro contra danos no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), com cobertura de danos eventuais que possam ocorrer durante o trajeto da Unidade.</p> <p>Os serviços de transporte das Unidades Móveis só se darão por encerrado após ser realizado o nivelamento das mesmas no endereço definido, local onde será instalada</p>	1	SVÇ	GOIÂNIA	
4	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO BAÚ 9MTS COM 2 AJUDANTES PARA TRANSPORTE DOS MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA UNIDADE MÓVEL ODONTOSESC III. (PLACA LNG 8707)</p> <p>Os móveis devem ser lacrados com plástico bolha ou caixas de papelão e descarregados no mesmo dia. os equipamentos e materiais serão descarregados na unidade OdontoSesc e os mobiliários serão descarregados na casa dos funcionários do OdontoSesc.</p> <p>Local de retirada: Avenida Contorno com a Avenida Araguaia, S/N, Setor Central - Goiânia, dentro do estacionamento 2 do Parque Mutirama; Avenida Paranaíba, quadra 63, número 197, Setor Central – Goiânia.</p> <p>Local de entrega: Os mobiliários, materiais de consumo e equipamentos serão transportados (local de chegada) para o endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio esquina com a Rua 122-B, número 415, Setor Sul – Goiânia, dentro da Seção de Patrimônio do Sesc (Sepat).Parque Mutirama, Avenida Contorno, S/N, Setor Central, Goiânia/GO, 74055-140.</p>	1	SVÇ	GOIÂNIA	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é \_\_\_ (\_\_\_) \_\_\_\_, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa De Licitação nº. 21/01.00147.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. O contrato ou documento equivalente terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura.

4.2. O prazo de realização do serviço é de até sete (7) dias úteis, contados do recebimento do PAF ou documento equivalente em um único dia nos seguintes endereços:

4.2.1. Das Unidades Móveis OdontoSesc I, II e III:

a) Endereço de retirada: Avenida Contorno com a Avenida Araguaia, S/N, Setor Central - Goiânia, dentro do estacionamento 2 do Parque Mutirama.

b) Endereço de entrega: Avenida Ipanema, Quadra 234/236, número 1600, Setor Faicalville – dentro do estacionamento do Sesc Faicalville.

4.2.2. Dos mobiliários, equipamentos e materiais de consumo:

a) Endereços de retirada: Avenida Contorno com a Avenida Araguaia, S/N, Setor Central - Goiânia, dentro do estacionamento 2 do Parque Mutirama; Avenida Paranaíba, quadra 63, número 197, Setor Central – Goiânia.

b) Endereço de entrega: Avenida Deputado Jamel Cecílio esquina com a Rua 122-B, número 415, Setor Sul – Goiânia, dentro da Seção de Patrimônio do Sesc (Sepat).

4.3. A realização dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser realizado em um único dia e horário a combinar com a gerente da Unidade Odonto Sesc, Letícia Delfino pelo telefone: (62) 99607-4240 ou pelo e-mail: [leticia.alves@sescgo.com.br](mailto:leticia.alves@sescgo.com.br).

4.4. Os serviços de transporte das Unidades Móveis só se darão por encerrado após ser realizado o nivelamento das mesmas no endereço definido, local onde será instalada.

4.5. A empresa contratada deverá comunicar a empresa contratante, o mais rápido possível, qualquer inconformidade ocorrida durante o traslado das Unidades Móveis.

4.6. Para os casos de desacordo com as especificações na execução do serviço, o Sesc não será obrigado a aceitá-los e a contratada deverá solucionar o problema de forma imediata.

4.7. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. Os locais de entrega deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) Itens 1, 2 e 3 (respectivamente OdontoSesc I, II e III)

Endereço: Av. Ipanema, Quadra 234/236, nº 1.600, Setor Façalville – dentro do estacionamento do Sesc Façalville.

b) Item 4 (equipamentos, materiais e mobília)

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio esq. com a rua 122-B, nº 415, Setor Sul, Goiânia – dentro da Seção de Patrimônio do Sesc (SEPAT).

5.4. O faturamento do serviço e das apólices de seguro:

a) Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC (CNPJ: 03.671.444/0001-47, I.E.: Isento)

Endereço: Rua 19, nº 260, Setor Central, Goiânia – GO, CEP: 74.030-090.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. O pagamento será efetuado à contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.5. Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento da unidade.

7.6. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.7. O Sesc/GO reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, podendo aplicar as sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas condições e locais definidos de acordo com o item 5.3 deste contrato.

8.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer as penalidades cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.3. A empresa contratada deverá comunicar a empresa contratante, o mais rápido possível, qualquer inconformidade ocorrida durante o traslado das Unidades Móveis.

8.4. Para o traslado da Unidade OdontoSesc I, II e III deverá ser contratado seguro contra danos no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), com cobertura de danos eventuais que possam ocorrer durante o trajeto da Unidade.

8.5. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.6. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.7. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc/GO, inerentes ao objeto do presente contrato.

8.8. A contratada deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da contratada ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Fiscal: Letícia Delfino Alves, Matrícula: 6778, CPF: 024.761.701-60, Gerente OdontoSesc.

b) Suplente: Maria Inês Conrado Alves, Matrícula: 7711, CPF: 977.574.701-53, Auxiliar Saúde Bucal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: